

Secretaria de
Estado de
Agricultura,
Pecuária e
Abastecimento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Acordo de Cooperação Técnica 03/2024 /SEAPA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, PARA A COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES PARA O PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PROCESSAMENTO (AGROINDÚSTRIA/PACKING HOUSE) NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS.

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede à Rua 256 Nº 52, Setor Leste Universitário – CEP: 74.610- 200, Município de Goiânia, representada neste ato pelo Secretário de Estado, Senhor **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**, brasileiro, RG nº 4069515 - SPTC/GO, CPF nº 969.524.901-91, residente e domiciliado em Goiânia – GO e

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 3.834C, de 14 de dezembro de 1960, CNPJ 01.567.601/0001-43, com sede na Avenida Esperança s/n, Campus Samambaia - Prédio da Reitoria, CEP 74690-900, Goiânia – GO, neste ato representada pela Reitora, Senhora **ANGELITA PEREIRA DE LIMA**, brasileira, RG 1333488 SPTC-GO e CPF/MF nº 363.357.701-72, residente e domiciliada em Goiânia - GO.

Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 202417647000108 e, considerando-se o Projeto Piloto (processo administrativo nº. 202317647000748), o Projeto de Fruticultura Irrigada do Vão do Paranã (processo administrativo nº 202317647001439) e, por fim, a Justificativa (Sei nº 56575176), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133/2021, da legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica a cooperação entre os partícipes para o Desenvolvimento da Fruticultura Irrigada do Vão do Paranã com o planejamento, construção, operacionalização e a implementação de uma unidade de processamento (agroindústria/packing house) no Município de Flores de Goiás e com a capacitação dos produtores no processamento de frutas, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho e no Projeto de Pesquisa em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 identificar os beneficiários, produtores rurais, oriundos da reforma agrária aptos para o abastecimento de frutas para uma unidade de processamento (agroindústria/packing house)

2.2 fomentar a Economia Circular;

2.3 fixar o homem no campo, trabalhando a sucessão familiar dentro da atividade;

2.4 inserir economicamente e socialmente os produtores rurais oriundos da reforma agrária;

2.5 diversificar a produção dentro da propriedade;

2.6 fortalecer a cadeia produtiva da fruticultura;

2.7 incentivar e fortalecer redes de comercialização;

2.8 valorizar os talentos de pessoas da própria comunidade;

2.9 ampliar a visibilidade dos produtos da agricultura familiar;

2.10 estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa, visando a realização de estudos e pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novas tecnologias aplicáveis à cadeia produtiva da fruticultura;

2.11 capacitar e formar profissionalmente os trabalhadores rurais, visando o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais que possibilitem a melhoria da produtividade e da competitividade do setor;

2.12 planejar o gerenciamento da propriedade, contabilidade, gestão de insumos, logística, negociações, análise de resultados técnicos e econômicos, levantamento dos custos de produção, de negócio e marketing para os produtores e agentes da cadeia produtiva;

2.13 consolidar e fortalecer a implantação da política do cooperativismo e do desenvolvimento sustentável;

2.14 acompanhar e avaliar os resultados alcançados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (SEI Nº 61599932) e o Projeto de Pesquisa (SEI Nº 61599697), que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

4.1 elaborar e aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;

- 4.2 executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- 4.3 designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, os respectivos representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- 4.4 responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- 4.5 analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 4.6 cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;
- 4.7 realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 4.8 acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados;
- 4.9 indicar servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para colaborar com o Acordo, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano das instituições;
- 4.10 permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;
- 4.11 fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 4.12 manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 4.13 oferecer apoio e suporte necessários às ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, por meio de seus servidores, consultores e técnicos.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

5.1 São obrigações da SEAPA – Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento:

- 5.1.1 apoiar a UFG nas oficinas nos Municípios de Flores de Goiás, São João d'Aliança e Formosa para o processamento de frutas e das de formação do preço de venda do produto;
- 5.1.2 articular com outros órgãos do Poder Executivo Estadual, visando ao efetivo cumprimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- 5.1.3 coordenar, acompanhar e monitorar a execução das ações a serem desenvolvidas pelo partícipe, de forma a garantir a plena execução do objeto, conforme previsto no Plano de Trabalho;

5.1.4 oferecer apoio e suporte necessários às ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o, por meio de seus servidores, consultores e técnicos;

5.1.5 designar responsável para o acompanhamento das ações deste Acordo de Cooperação Técnica durante todo o período de vigência.

5.2 São obrigações da UFG - Universidade Federal de Goiás:

5.2.1 apoiar a SEAPA na mobilização dos produtores familiares oriundos da reforma agrária nos municípios de São João d'Aliança, Formosa e Flores de Goiás na divulgação do Projeto de Fruticultura Irrigada do Vão do Paranã, do fomento ao Cooperativismo;

5.2.2 disponibilizar docentes e/ou servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal para apoiar a SEAPA na elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência visando a construção da Agroindústria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados na UFG;

5.2.3 cooperar no planejamento, na estruturação, no dimensionamento, na organização e na implementação da agroindústria;

5.2.4 orientar e apoiar a SEAPA quanto a legislação e normas sanitárias e ambientais visando o licenciamento do empreendimento;

5.2.5 apoiar a SEAPA na gestão com os órgãos licenciadores do empreendimento;

5.2.6 apoiar a SEAPA elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência visando a aquisição dos equipamentos necessários para a operacionalização da Agroindústria;

5.2.7 apoiar a SEAPA no desenvolvimento do processo produtivo tangente às Boas Práticas de Fabricação com a principal finalidade de garantir alimentos seguros e inócuos aos consumidores;

5.2.8 orientar e apoiar a SEAPA no desenvolvimento do Manual de Boas Práticas;

5.2.9 disponibilizar docentes e/ou servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal para orientar a equipe responsável pela gestão, fiscalização de obras, instalações e uso de equipamentos, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados na UFG e mediante a disponibilidade de recursos;

5.2.10 apoiar a SEAPA na elaboração de indicadores de resultado;

5.2.11 capacitar os produtores selecionados do Projeto de Fruticultura Irrigada do Vão do Paranã em oficinas de processamento de frutas e em precificação do produto final;

5.2.12 designar responsável para o acompanhamento das ações deste Acordo de Cooperação Técnica durante o período de vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 No prazo de **10 dias** a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 2 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIRO E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

7.2 Os serviços decorrentes do presente Convênio serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos;

7.3 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe;

8.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os PARTÍCIPES serão proprietários em igualdade de todo direito, titularidade e interesse, no Brasil e em qualquer outro país, sobre todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme previsto no art. 9º, § 3º da Lei n.º 10.973/2004. Parágrafo Único: Os ganhos econômicos (se houver) auferidos a partir do licenciamento dos direitos de propriedade intelectual dos ATIVOS, incluindo para terceiros serão divididos entre os PARTÍCIPES em igualdade de todo direito, titularidade e interesse, no Brasil e em qualquer outro país.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** terá sua vigência até 26 de maio de 2029.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

11.1 A publicidade das ações executadas no âmbito do presente instrumento deverá ter caráter educativo, informativo e de orientação social;

11.2 Nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, fica proibido a publicidade desta parceria, quanto a nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

11.3 Qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto deste instrumento terá, obrigatoriamente, destacada a participação de todos os signatários.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

13.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

13.1.1 por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

13.1.2 por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

13.1.3 por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

13.1.4 Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão Acordo de Cooperação Técnica para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

14.1.1 quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica;

14.1.2 na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula Única. Na hipótese de rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, não haverá direito a ressarcimento de perdas e danos por parte de quaisquer dos partícipes, ficando preservados os direitos e obrigações decorrentes da execução das atividades até a data da rescisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial federal e estadual, conforme disciplinado na Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como nos seus canais eletrônicos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 13.140/2015.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

19.1 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Goiás, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Agricultura Pecuária e Abastecimento

ANGELITA PEREIRA DE LIMA

Reitora da Universidade Federal de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira de Lima, Usuário Externo**, em 28/06/2024, às 18:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE**,
Secretário (a) de Estado, em 01/07/2024, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
61718315 e o código CRC 3616C30C.

GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RURAL
RUA 256 Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200 -
(62) 3201-8997



Referência: Processo nº 202417647000108



SEI 61718315